

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXECUÇÃO DE PROCESSOS FINANCIADOS PELO POCH/ PORTUGAL 2020

AJUSTE DIRETO N.º 10/2023

1.º Outorgante:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CAREGADO com sede em estrada da Meirinha, Contribuinte Fiscal n.º 600082032, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante ou entidade adjudicante, e representada neste ato por Maria de Fátima Morgado Ribeiro, na qualidade de adjunta do diretor, com poderes bastantes para o ato.

E

2.º Outorgante:

SINASE RH – RECURSOS HUMANOS, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS, LDA, com o Contribuinte Fiscal n.º 502 851 791, adiante designada como Segundo Outorgante ou adjudicatário, com instalações na Rua da Estrela, nº 21, 1200-668 Lisboa, representada por Carla Filipa Ramalho Gonçalves Pereira, na qualidade de representante legal da empresa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto Nº 10/2023, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar, o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas:

Entre os Outorgantes *supra* identificados é celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA, na modalidade de consultoria técnica, cumprindo os requisitos legais exigidos, no âmbito do procedimento pré-contratual, adjudicado por deliberação do conselho administrativo (CA), do Primeiro Outorgante de 02-06-2023, por via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder à prestação de serviços contabilísticos, fiscais, organizacionais, financeiros, orçamentais sob a

responsabilidade de um Contabilista Certificado, ao Primeiro Outorgante, no âmbito do projeto POCH/Portugal2030, durante o ano de 2023, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no **AJUSTE DIRETO N.º 10/2023** e com a proposta do Segundo Outorgante apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Serviços de consultoria)

Os serviços de consultoria objeto do presente contrato serão realizados durante o ano de 2023 e compreendem as atividades estipuladas na Cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações dos Outorgantes)

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além das previstas em sede de Caderno de Encargos:
 - a) Deslocar os seus técnicos sempre que as necessidades impostas pelo andamento dos trabalhos o justifiquem, ou sempre que tal for solicitado pelo Primeiro Outorgante, não se refletindo em custos adicionais para este.
 - b) Confidencialidade dos documentos e outros elementos a que, por força do desenvolvimento da prestação de serviços, vierem a ter acesso
 - c) Disponibilizar um elemento para servir de interlocutor no acompanhamento dos projetos
2. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, para além das previstas em sede de Caderno de Encargos:
 - a) Pagar ao Segundo Outorgante o preço relativo à prestação de serviços de acordo com os termos constantes na sua proposta e o previsto na cláusula 5.ª do presente contrato, em função dos serviços efetivamente prestados;
 - b) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento dos projetos.

CLÁUSULA 4.ª

(Proteção de dados)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso seja dado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, à exceção da Autoridade de Gestão, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do CONTRATO, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados do Primeiro Outorgante, designadamente dos formandos ou formadores.

CLÁUSULA 5.ª

(Preço Contratual e Faturação)

1. O valor dos honorários a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para a prestação de serviços objeto do presente contrato é **€1.900,00** (mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. A faturação será emitida em uma única verba **€1.900,00** (mil e novecentos euros), sobre a qual recai o valor do IVA, à taxa em vigor.

CLÁUSULA 6.ª

(Revisão de Preços)

O valor dos honorários é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 7.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 8.ª

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso nº 303/2023.

CLÁUSULA 10.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação, atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor, do presente contrato, Fátima Ribeiro, na qualidade de Adjunta do Diretor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro 2023.

Feito de boa-fé em Carregado, 02 de junho de 2023, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
